

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.452, de 12 de setembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios e Cooperações Mútuas, com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 09 de setembro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Cooperações Mútuas, no que tange, com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE.

Artigo 2º - A conjugação de esforços para consecução desta lei, objetiva possibilitar a criação de ferramentas operacionais da seguinte forma:

I - Diagnósticos Sócio- Econômicos Municipais;

II - Pesquisas;

III - Relatórios de Atividades;

IV - Cadastro Empresarial;

V - Reuniões de MRP - Metodologia de Resolução de Problemas;

VI - Perfis de Oportunidades;

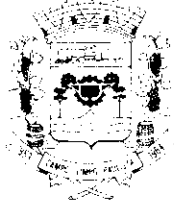
VII - Projetos de Viabilidade;

VIII - Treinamentos;

IX - Seminários / Congressos / Palestras;

X - Missão Técnica;

XI - Acesso a Feiras;



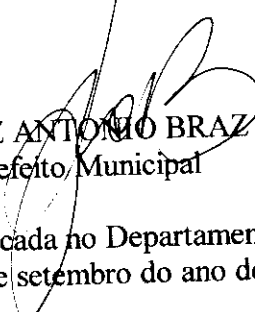
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- XII - Apoio Tecnológico;
- XIII - Consultorias;
- XIV - Incubadoras de Empresas;
- XV - Empresas Comunitárias;
- XVI - Grupos de Investimentos;
- XVII - Vídeos e Materiais Promocionais;
- XVIII - Acesso a Linhas de Crédito;
- XIX - Reuniões de Sensibilização e Mobilização Social;
- XX - Promoções Coletivas (Comércio);
- XXI - Centrais de Compras, Vendas e Serviços;
- XXII - Outros, a especificar.

Artigo 3º - Os Convênios e as Cooperações Mútuas de que cuida o artigo 1º, obedecerão aos termos das minutas anexas, integrantes desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias do SEBRAE e no que couber, à PREFEITURA.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor